

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 0__ /2025

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

LIMPEZA URBANA E CAPINA NO RESIDENCIAL RIO DOCE

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de LIMPEZA URBANA E CAPINA NO RESIDENCIAL RIO DOCE, neste Município, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua devida Justificativa, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, ainda cabe destacar que caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município para que haja a devida limpeza e capina, seja nos calçamentos/calçadas e lotes. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a LIMPEZA URBANA E CAPINA NO RESIDENCIAL RIO DOCE.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Johnatan Maravilha
Vereador – REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100370031003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **25/04/2025 15:17**

Checksum: **BAEFFA32DCC35718F9524B0031E128C728C646BA2F35ED6140D3D4F3DC574FBD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.